



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DELEGAÇÕES E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO Nº 1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO S/Nº,
DE 2007, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE PORTOS E
AEROPORTOS, E O ESTADO DE
SÃO PAULO PARA A
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO
SEBASTIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, doravante denominada **DELEGANTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos, Senhor **ALEX SANDRO DE ÁVILA**, nomeado pela Portaria nº 3.157, de 6 de dezembro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 7 de dezembro de 2023, seção 2, página 1; com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, com sede e foro em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, nomeado por Decreto de 28 de outubro de 2020, doravante denominada **ANTAQ**; e o **Estado de São Paulo**, daqui por diante designado como **DELEGATÁRIO**, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Senhora **NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA**; com interveniência da **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO**, entidade criada pelo Decreto-Lei nº 63, de 15 de maio de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 09.062.893/0001-74, com sede na Avenida Dr. Altino Arantes, nº 372, Centro, São Sebastião, SP, doravante denominada **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO**, conforme Termo de Posse datado de 25 de abril de 2024; tendo em vista o disposto na Portaria MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e o que consta nos Processos SEI nºs 50000.009606/2005-00, 50000.002813/2006-14, 50020.002282/2023-14 e 50020.003364/2024-67 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, o que fazem nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo:

- I - a prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Delegação s/nº, de 2007; e
- II - a alteração das cláusulas originais do Convênio de Delegação s/nº, de 2007, adequando-as à legislação vigente, na forma do presente Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência inicial do Convênio de Delegação s/nº, de 2007, fica prorrogado por mais 25 (vinte e cinco) anos e terá duração até o dia 1º de junho de 2057.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONVÊNIO

3.1. Este Termo Aditivo contempla as cláusulas que passarão a disciplinar integralmente o Convênio de Delegação s/nº, de 2007, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, revogando as disposições do instrumento original aqui não reproduzidas.

4. **CLÁUSULA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. O Convênio é regido pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 2.247, de 6 de junho de 1997. Aplicam-se, ainda, às atividades executadas com base no presente Termo Aditivo a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

4.2. Aplicar-se-ão ao Convênio e às atividades executadas com base neste Termo Aditivo, independentemente da celebração de posterior termo aditivo, as normas supervenientes que venham a substituir ou alterar a legislação referida na cláusula 4.1, assim como as normas expedidas pelo Poder Concedente ou pela ANTAQ.

4.3. O **DELEGATÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir todas as normas de contratações públicas, de prestação de contas e quaisquer outras que sejam aplicáveis às atividades que deverá realizar com base no presente Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA DO OBJETO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO S/Nº, DE 2007**

5.1. O Convênio de Delegação s/nº, de 2007, tem por objeto a delegação da administração e exploração do Porto Organizado de São Sebastião, doravante denominado simplesmente **PORTO**, ao **ESTADO DE SÃO PAULO**.

5.2. A área do Porto Organizado de São Sebastião encontra-se atualmente definida pela Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 584, de 4 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de dezembro de 2019, Edição 236, Seção 1, página 84.

5.3. A alteração superveniente da área do **PORTO** não afeta a validade do presente Termo Aditivo. A exploração do **PORTO** pelo **DELEGATÁRIO** fica adstrita a sua respectiva poligonal.

6. **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO**

6.1. O **DELEGATÁRIO** deverá administrar e explorar o **PORTO** por intermédio de entidade da Administração Indireta constituída para essa finalidade, e cujo objeto social contenha exclusivamente a administração e exploração do Porto Organizado de São Sebastião, conforme art. 4º do Decreto Federal nº 2.184/97, e das retroáreas do **PORTO** que sejam de propriedade do **DELEGATÁRIO** ou sob as quais o **DELEGATÁRIO** possua direito de exploração, bem como das hidrovias, vias e canais navegáveis.

6.2. O **DELEGATÁRIO** exercerá a administração e exploração do **PORTO** e das áreas mencionadas na Cláusula Quinta deste Convênio, além das funções de autoridade portuária descritas no art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013, por intermédio da **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO - CDSS**, ora **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, dotada de autonomia administrativa e financeira.

6.3. O Estatuto Social da empresa estatal que irá desempenhar as atribuições de autoridade portuária deverá estabelecer que 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal seja indicado pelo **DELEGANTE**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. Constituem receitas da delegação toda e qualquer remuneração proveniente do uso da infraestrutura aquaviária, terrestre, de armazenagem, de contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de uso temporário, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, de aluguéis, bem como de aplicações financeiras oriundas de atividades complementares.

7.2. Todas as receitas auferidas com a administração e exploração do **PORTO**, bem como as aplicações financeiras e os juros sobre capital próprio, devem ser geridos pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** e aplicadas exclusivamente no custeio das atividades delegadas, na manutenção, conservação, sinalização, melhoramento, expansão e ampliação da capacidade do **PORTO** ou em seus

acessos.

7.3. É vedada a utilização das receitas de que trata a cláusula 7.1 acima para o pagamento de multas de qualquer natureza imputadas ao **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, inclusive aquelas resultantes de processos sancionadores instaurados pela **ANTAQ**, ou outros órgãos das esferas municipal, estadual ou federal.

7.4. Poderá ser admitida a distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio oriundos da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, no percentual não superior ao mínimo legal, conforme previsto nos artigos 109, I, 201 e 202 da Lei nº 6.404, de 1976, desde que tais recursos sejam destinados a ações que impliquem o aprimoramento da infraestrutura logística de acesso ao **PORTO**, ainda que em áreas externas ao limite do porto organizado.

7.4.1. A distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** ao **DELEGATÁRIO** dependerá de prévia anuência do Poder Concedente e não poderá comprometer o adequado desempenho das atividades inerentes à administração do **PORTO**.

7.5. Não haverá transferência de recursos do **DELEGANTE** a o **DELEGATÁRIO** para a execução do Convênio. Todas as despesas necessárias à plena consecução do Convênio deverão ser custeadas com recursos provenientes da exploração do **PORTO** ou com dotações orçamentárias do **DELEGATÁRIO**.

8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

8.1. São obrigações da **DELEGANTE**:

- I - colocar à disposição do **DELEGATÁRIO**, gratuitamente, as áreas, instalações e bens que integram o **PORTO**;
- II - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Convênio de Delegação, por intermédio da **ANTAQ**, observadas as disposições da Lei nº. 10.233, de 5 de junho 2001, e da Lei nº. 12.815, de 5 de junho de 2013; e
- III - intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços.

9. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

9.1. São obrigações do **DELEGATÁRIO**:

- I - executar o objeto da delegação, obedecendo as normas aplicáveis aos convênios de delegação, em especial as mencionadas na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- II - exercer as atividades de administração do **PORTO** e as funções de Autoridade Portuária, por intermédio da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, nos termos da Lei nº 12.815, de 2013, e demais normas aplicáveis;
- III - cumprir as normas editadas pela **ANTAQ** e pelo Poder Concedente que sejam aplicáveis às atividades delegadas;
- IV - manter no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração do **PORTO**, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, o Regulamento de Exploração do **PORTO** e o Manual de Fiscalização conjunta atualizados;
- V - cumprir o estabelecido nos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Concedente, incluindo o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ;
- VI - obter e manter válida certificação ISPS-Code para o **PORTO**;
- VII - apoiar a **DELEGANTE** e a **ANTAQ**, quando necessário, no exercício das atividades para execução do programa arrendamento de instalações portuárias, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios;
- VIII - encaminhar à **ANTAQ**, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, inventário atualizado da Autoridade Portuária sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, conforme critérios e conteúdos mínimos estabelecidos na norma da **ANTAQ** de controle patrimonial dos

portos organizados;

IX - adotar as medidas necessárias para que haja a manutenção e a conservação dos equipamentos e instalações da União sob sua gestão, incluindo infraestrutura de proteção e acesso ao **PORTO**, promovendo a segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos, bem como responsabilizar-se pela reposição e aquisição de novos bens;

X - promover o melhoramento e a modernização do **PORTO**, implementando as obras destinadas a garantir serviços adequados, a segurança das instalações e dos usuários, a qualificação da mão de obra portuária, a eficiência das atividades prestadas e a modicidade das tarifas do **PORTO**;

XI - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do **PORTO**, atendendo às condições de atualidade, conforto, continuidade, cortesia, eficiência, generalidade, higiene, modicidade tarifária, pontualidade, sustentabilidade ambiental, regularidade e segurança;

XII - respeitar os tetos tarifários estabelecidos pela **ANTAQ**;

XIII - assegurar o cumprimento da legislação ambiental, tanto para projetos próprios ou a serem executados por sua **INTERVENIENTE**, bem como para aqueles a serem executados pelas empresas arrendatárias, operadores portuários e demais usuários do **PORTO**;

XIV - responsabilizar-se civilmente perante terceiros por atos afetos à exploração do **PORTO** e praticados por seus representantes durante a vigência do presente Convênio;

XV - aderir ao Plano de Contas Regulatório da **ANTAQ**;

XVI - obter o alfandegamento das áreas localizadas no **PORTO**, quando couber;

XVII - manter quadro de pessoal técnico e administrativo próprio e de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviços adequados, voltados à função precípua de Autoridade Portuária e administradora do **PORTO**;

XVIII - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objeto da Delegação;

XIX - pré-qualificar os operadores portuários privados conforme normas expedidas pelo Poder Concedente para que os serviços de movimentação de cargas e passageiros no **PORTO** sejam prestados em regime de livre competição;

XX - contratar e manter seguro patrimonial de todos os equipamentos e instalações da União sob sua gestão, inclusive para as estruturas de atracação e acostagem, e seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais;

XXI - receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais do porto delegado, incluindo sua infraestrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeita condição de conservação e funcionamento até sua devolução à União;

XXII - implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção do serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade da tarifa do **PORTO**;

XXIII - pagar todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;

XXIV - elaborar relatórios circunstanciados de todos os contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas no **PORTO**, conforme normas estabelecidas pelo Poder Concedente e pela **ANTAQ**, bem como atualizá-lo periodicamente;

XXV - prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a natureza, tipo, quantidade e peso do total de cargas movimentadas, bem como a quantidade de movimentação de passageiros, os dados temporais de embarcações desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva

desatracação, e as receitas tarifárias faturadas no mês de referência;

XXVI - prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a execução dos planos e programas, destacando os de arrendamentos, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exploração do **PORTO**;

XXVII -apresentar anualmente à **ANTAQ** relatório contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras que servirão de base para aferição de contas do Tribunal de Contas do Estado;

XXVIII

- divulgar mensalmente, no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração do **PORTO**, dados relativos ao volume de movimentação de cargas e de passageiros, por terminal e segmento, bem como as linhas regulares de navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito do **PORTO** e a relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados;

XXIX - divulgar mensalmente no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração do porto, as pautas e atas das reuniões do CAP – Conselho Autoridade Portuária, bem como do CONSAD – Conselho de Administração e CONFIS – Conselho Fiscal, quando for o caso;

XXX - dar condições e apoiar a **DELEGANTE** e a **ANTAQ** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle do Convênio, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para a supervisão e fiscalização de suas atividades;

XXXI - devolver à **DELEGANTE**, ao término da delegação, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas pela Administração do Porto, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração do Convênio, sem que o **DELEGATÁRIO** ou a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

9.2. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará inserir nos contratos que venha a celebrar, para fins de desempenho das atividades inerentes à Administração do Porto, cláusula que permita à **DELEGANTE**, se quiser, assumir a sua posição contratual em caso de extinção da presente delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA FORMULAÇÃO DE PLANO DE METAS DE DESEMPENHO

10.1. O **DELEGATÁRIO** deverá firmar com a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** compromissos de metas e desempenho que estabelecerão, nos termos de regulamento próprio:

- I - objetivos, metas e resultados a serem atingidos, e prazos para sua consecução;
- II - indicadores e critérios de avaliação de desempenho; e
- III - critérios para a profissionalização da gestão do **PORTO**.

10.2. O **DELEGATÁRIO** deverá encaminhar, anualmente, para ciência da **ANTAQ** e do Poder Concedente, cópia do Plano de Metas e Desempenho de que trata a cláusula 10.1.

10.3. O **DELEGATÁRIO** deverá encaminhar, anualmente, para ciência da **ANTAQ** e do Poder Concedente relatório de cumprimento do Plano de Metas e Desempenho de que trata a cláusula 10.1, tendo sempre como referência o ano anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA IDENTIFICAÇÃO E DA CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PORTO

11.1. As áreas, instalações e bens que integram o **PORTO** estão discriminados no Relatório de Inventário, apresentado pelo **DELEGATÁRIO**, que constitui o Anexo I do presente Termo.

11.2. O **DELEGATÁRIO** e sua **INTERVENIENTE** deverão atualizar o Relatório de Inventário, nele incluindo a Lista de Bens Reversíveis, de que trata a cláusula 11.1 acima, nos termos da regulamentação e nos prazos estabelecidos pela **ANTAQ**, nos termos da Resolução Normativa nº 43-ANTAQ, de 31 de março de 2021, ou em norma que venha a sucedê-la.

11.3. As áreas, instalações e bens cedidos pela **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** permanecem afetados às atividades a serem desempenhadas pela Administração do Porto, sem prejuízo de sua substituição quando necessário para manter a eficiência, segurança e atualidade do serviço.

11.4. Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo **DELEGANTE** no porto objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

11.4.1. A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes, para a sub-rogação prevista nesta cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

11.5. Encerrada a delegação de que trata o Convênio, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas em regime de delegação, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração deste instrumento, se reverterem automaticamente ao **DELEGANTE** sem que o **DELEGATÁRIO** ou a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

11.6. Os bens inservíveis serão objeto de baixa e alienação mediante autorização da **ANTAQ**, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens, após aprovação de Plano de Aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Incumbe à **ANTAQ**, dentro de sua competência legal, supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo **DELEGATÁRIO**, bem como pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, acompanhando a execução das obrigações previstas neste Termo Aditivo e impondo, quando for o caso, medidas corretivas e cominação de penalidades pelo seu descumprimento, em conformidade com a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante às normas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas à **ANTAQ**.

13.2. Após o julgamento das contas, a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** se obriga a encaminhar à **ANTAQ**, o respectivo ato editado pelo Tribunal de Contas do Estado.

13.3. A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado não exclui a obrigação do **DELEGATÁRIO** e da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** de se submeterem à supervisão e fiscalização da **ANTAQ** e/ou do **DELEGANTE**, conforme previsto na legislação de regência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. As partes poderão denunciar o Convênio de Delegação s/nº, de 2007 a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

14.2. São motivos para a imediata rescisão do Convênio de Delegação s/nº, de 2007:

- I - o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- II - o descumprimento das normas legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis;
ou
- III - a inviabilidade de sua execução por fato superveniente.

14.3. A denúncia ou rescisão do Convênio não prejudicará a exigibilidade do cumprimento de obrigações anteriores.

14.4. A parte que, por sua conduta, causar prejuízo à outra parte fica obrigada a indenizá-la.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. O **DELEGATÁRIO** assume todos os passivos que tiveram origem durante a vigência do Convênio de Delegação s/nº, de 2007, incluindo os contratos de trabalho do pessoal lotado na Administração do Porto na data da Delegação.

15.2. A extinção do Convênio de Delegação s/nº, de 2007, por qualquer motivo, não resultará para

o **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer assumidos pelo **DELEGATÁRIO** ou por sua **INTERVENIENTE**, com seus servidores ou empregados ou com terceiros, inclusive dívidas de natureza tributária ou previdenciária com qualquer nível de governo.

15.2.1. Não se aplica o disposto na cláusula 15.2. aos direitos e obrigações derivados de contratos celebrados pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** em relação aos quais o **DELEGANTE** tenha optado por assumir a sua posição contratual, nos termos da cláusula 9.2.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. As partes farão publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONFLITOS

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, antes de recorrerem ao Poder Judiciário, as partes se comprometem a encaminhar a questão para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e da Portaria nº 1.099 de 28 de julho de 2008.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para solucionar qualquer litígio que surja em decorrência do Convênio e deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, os convenientes e seus intervenientes firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nominadas e que também o firmam.

Brasília/DF, (data)

ALEX SANDRO DE ÁVILA
Secretário Nacional de Portos do
Ministério de Portos e Aeroportos
Delegante

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
da SEMIL/SP
Delegatário

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor Geral da ANTAQ
Interveniente do Delegante

ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO
Diretor-Presidente da Companhia Docas de São Sebastião - CDSS
Interveniente do Delegatário

TESTEMUNHAS:

ANA CAROLINA SOUZA DO BONFIM
Diretora do Departamento de Gestão e Modernização Portuária -
DGMP/SNP

FLAVIA NICO VASCONCELOS
Coordenadora-Geral de Delegações e Convênios –
CGDC/DGMP/SNP



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ERNESTO CORREA SAMPAIO**, **Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, **Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Nico Vasconcelos**, **Coordenador(a)-Geral de Delegações e Convênios**, em 09/10/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA**, **Usuário Externo**, em 20/11/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Souza do Bomfim**, **Diretor(a) de Gestão e Modernização Portuária**, em 21/11/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Ávila**, **Secretário Nacional de Portos**, em 26/02/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **8902528** e o código CRC **87001466**.



Referência: Processo nº 50000.009606/2005-00



SEI nº 8902528

Esplanada dos Ministérios, Bloco R. Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: